

TERMO DE CONTRATO N° 12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA BIOGENETIX IMP. EXP. LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 782/2016

INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, n° 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4° do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA BIOGENETIX IMP. EXP. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.427.422/0001-50, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 216/2016**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para locação e fornecimento de insumos para 04 equipamentos de gasometria, novos e em linha de produção, acompanhados pelos respectivos reagentes e acessórios para a realização de um número estimado de 26.400 testes de gasometria ao ano.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de aceite definitivo e após validação dos 04 (quatro) equipamentos pela Coordenadoria de Laboratório, conforme estabelecido em edital, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no edital.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 562.999,92 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo o valor estimado anual para fornecimento de testes de R\$ 322.080,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitenta reais), o valor anual para locação de 04 (quatro) equipamentos de R\$ 240.919,92 (duzentos e quarenta mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) em parcelas mensais de R\$ 20.076,66 (vinte mil, setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5705
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n.ºs 513/51302/10.302.1068.4432/33903036 e 513/51302/10.302.1068.4432/33903912.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Dos equipamentos:** Será pago o valor mensal do aluguel para os 04 (quatro) equipamentos, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena.

5.2. **Dos testes:** O pagamento será efetuado por teste realizado e reportado pelo equipamento, desconsiderando os controles, calibrações e perdas de testes oriundos de coágulos no pack. O relatório deverá ser emitido a cada 30 dias pelo técnico da empresa vencedora com o aval da Gerência do Laboratório, e pagamento será efetuado na condição de 10 (dez) dias fora a dezena.

5.3. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O HMMG efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização do contrato, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá iniciar a instalação dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

7.2. A empresa vencedora deverá instalar software de gerenciamento das gasometrias, permitindo acesso remoto do laboratório aos analisadores instalados nas UTI's adulto e pediátrica, visando o mais completo controle de qualidade dos resultados, validação dos resultados à distância, checagem das calibrações e controles de qualidade dos equipamentos.

7.3. Todos os recursos de infraestrutura (bancadas por exemplo) necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br



7.4. O treinamento de funcionários deverá ser o suficiente para habilitação dos profissionais da Equipe do Laboratório, UTI adulto e UTI pediátrica e os seus custos ocorrerem sem ônus para o Hospital, devendo ser ministrados para todos os funcionários, distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite. O custo dos reagentes e controles durante período de treinamento das equipes e validações deverá ficar a cargo da empresa fornecedora, sem ônus para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

7.5. Assistência Técnica:

7.5.1. A empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva dos aparelhos quando houver necessidade e responsabilizar - se pela mesma;

7.5.2. Obriga - se também a fornecer manutenção corretiva do equipamento durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados;

7.5.3. A assistência técnica terá prazo de 02 (duas) horas para responder ao chamado feito por fax, telefone e e-mail;

7.5.4. Quando houver a necessidade da presença de um assessor técnico para assistência técnica corretiva a empresa deverá atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas inclusive aos sábados, domingos e feriados;

7.5.5. A contratada terá 12 (doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado e arcar com o ônus dos exames que deixaram de ser realizados;

7.5.6. Caso o problema ou defeito não seja corrigido a contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o equipamento defeituoso por outro novo com características similares, sem nenhum ônus para a instituição.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. O Hospital Dr. Mário Gatti se obriga a:

8.1.1. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da licitante vencedora;

8.1.2. Pagar a licitante vencedora no prazo estabelecido no edital;

8.1.3. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

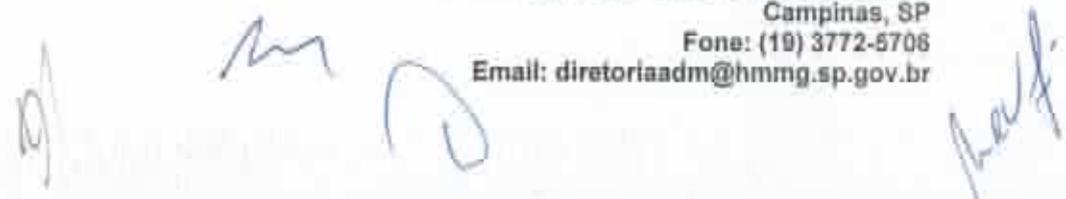
DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 57 e 58.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5708
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br



11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

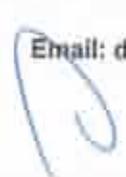
11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.
- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br



12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

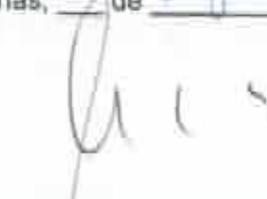
13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 14 de dezembro de 2016.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente do HMMG



FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor Administrativo DO HMMG



BIOGENETIX IMP. EXP. LTDA.
Representante legal
Marcos Rogério Vidotto
Sócio - Proprietário

HOSPITAL MUNICIF
Av. Prefeito Faria L.


Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

RG nº / CPF nº

07.794.310-3 55/SP

166.261.408-09



PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5708
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 216/2016

PROCESSO Nº 782/2016

OBJETO: Contratação de empresa para locação e fornecimento de insumos para 04 equipamentos de gasometria, novos e em linha de produção, acompanhados pelos respectivos reagentes e acessórios para a realização de um número estimado de 26.400 testes de gasometria ao ano.

CONTRATANTE: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

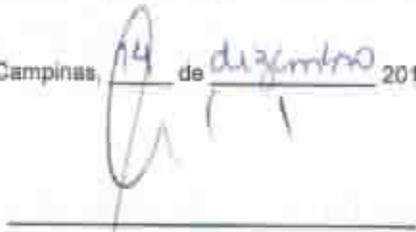
CONTRATADA: BIOGENETIX IMP. EXP. LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 13

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 de dezembro 2016



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente do HMMG



FABIO ALVES CREMASCO

Diretor Administrativo HMMG



BIOGENETIX IMP. EXP. LTDA

Representante Legal

RG nº /CPF nº

Marcos Rogério Vidotto
sócio - Proprietário

27. 294. 310 - 3 658158
166. 261. 408 - 09

Visto

Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br